

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 94/97

Por ordem superior se torna público que a Hungria assinou, em 24 de Outubro de 1996, a Convenção Europeia sobre a Co-Produção Cinematográfica, aberta à assinatura em Estrasburgo em 2 de Outubro de 1992.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Multilaterais, 20 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 95/97

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação das Nações Unidas, o Governo da Roménia depositou, em 11 de Dezembro de 1996, o instrumento de adesão ao Acordo sobre as Grandes Linhas Internacionais do Caminho de Ferro (AGC), concluído em Genebra em 31 de Maio de 1995.

De harmonia com o artigo 6(2), o referido Acordo entrará em vigor para a Roménia em 11 de Março de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 25 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 96/97

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 10 de Fevereiro de 1997, ter o Luxemburgo depositado, em 21 de Janeiro de 1997, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, assinada no Funchal em 18 de Maio de 1992.

A Convenção entra em vigor para o Luxemburgo em 1 de Abril de 1997.

Portugal é parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 31/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1994, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Junho de 1994, conforme o aviso n.º 240/94, publicado no *Diário da República*, n.º 217, de 19 de Setembro de 1994.

A Convenção está em vigor nos seguintes Estados:

Países Baixos — 1 de Setembro de 1993;
Espanha — 1 de Setembro de 1993;
Itália — 1 de Março de 1994;
Portugal — 1 de Setembro de 1994;
Alemanha — 1 de Setembro de 1995;
França — 1 de Dezembro de 1995;
Luxemburgo — 1 de Abril de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 26 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 97/97

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação das Nações Unidas, o Governo do Usbequistão

depositou, em 27 de Novembro de 1996, o instrumento de adesão ao Protocolo à Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), concluído em Genebra em 5 de Julho de 1978.

De harmonia com o artigo 4(2), o Protocolo entrou em vigor para o Usbequistão em 25 de Fevereiro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Fevereiro de 1997. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 57/97

de 18 de Março

O crescente desenvolvimento científico e técnico, em particular no domínio das designadas tecnologias de informação, e a globalização dos mercados à escala mundial provocam a necessidade de introduzir constantes alterações no ordenamento jurídico relativo aos direitos de autor e direitos conexos. O esforço de regular pelo direito as novas realidades técnico-científicas que acarretam modificações nas obras protegidas pelo direito de autor é particularmente sentido no espaço da União Europeia, que vem, de um modo progressivo, actuando no sentido de harmonizar as legislações respectivas dos Estados membros, ao mesmo tempo que se desenvolve uma ampla discussão, a nível mundial, no seio das organizações internacionais — a UNESCO e a OMPI — em ordem a introduzir no direito internacional, nos tratados e convenções, os ajustamentos ou mesmo a criação dos institutos jurídicos que permitam a adaptação da lei às novas realidades sociais, culturais e económicas.

Este panorama, que obriga ao estudo e à negociação permanente entre os diversos sujeitos actuantes no domínio da actividade em causa, portadores de diversos interesses, às vezes contraditórios, aconselha a criação de um serviço público de concepção, estudo e acompanhamento das medidas legislativas a adoptar, em matéria de direito de autor, que agirá de modo independente mas articulado com a Inspeção-Geral das Actividades Culturais, serviço público encarregado de assumir o cumprimento da legislação sobre espectáculos e direitos de autor.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Gabinete do Direito de Autor

Artigo 1.º

Natureza

O Gabinete do Direito de Autor, adiante designado por Gabinete, é um serviço de apoio técnico ao Ministro da Cultura no domínio do direito de autor e dos direitos conexos.